

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

LEI N.º 644/2016

“Autoriza o Poder Executivo à celebração de convênio com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Segurança Pública”.

O Prefeito Municipal de Palmeiras, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo de Palmeiras, Estado da Bahia, fica autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia, para todas as finalidades diversas visando melhorar e ampliar a segurança pública do Município de Palmeiras, Estado da Bahia.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de Palmeiras tem como obrigação enviar ao Poder Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura tudo o quanto firmado nos termos do art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, Bahia, em 05 de abril de 2016.

ADRIANO DE QUEIROZ ALVES
Prefeito Municipal